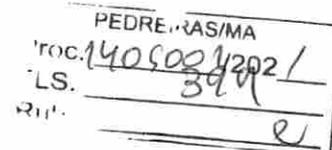




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Processo Administrativo nº 1405001/2021
Modalidade: Pregão Presencial Nº 023/2021 – SRP
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa para a Prestação de serviços de locação de veículos, destinados a suprir as necessidades do Município de Pedreiras – MA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ: 18.940.621/0001-10

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Página 1 de 6
“C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA.”

PEDREIRAS/MA
Prod. 405001/2021
FLS. 316
Rub. e

Pelo presente instrumento particular **CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural da Cidade de Pedreiras – Maranhão, nascida em 13 de Fevereiro de 1984, portador da Carteira de Identidade RG nº 1233705994 SSPE/MA e do CPF nº 001.518.603-27, residente e domiciliada a residente e domiciliado na Travessa Jose de Freitas, 29 Engenho, Pedreiras – MA CEP: 65725-000, único sócio componente da sociedade limitada sob a denominação **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 21200838561, por despacho de 19/09/2013, e no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, Rua Santo Antonio, 78A Centro Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000 resolvem de comum acordo promover a Quinta alteração, como de fato o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª O capital social que é de 30.000,00 (Trinta Mil reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, a partir desta data passa a ser de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento do Capital social no valor de 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído da seguinte forma:

QUOTISTAS	Quotas	Valor R\$
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE	200.000	200.000,00
TOTALIZANDO	200.000	200.000,00

CLAUSULA 2ª Á partir desta data o objeto da sociedade será:

- 4211-1/01-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- 4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
- 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS PARA CONSTRUÇÕES, MOTOCICLETAS, ONIBUS, TRAILERS, REBOQUE, SEME-REBOQUE E ETC.)
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140900/2021
FLS.	378
Rub.	2

SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR E ETC E ETC)

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GERADOR DE ENERGIA E ETC)

4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES

**A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS
CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA 1º A sociedade unipessoal gira sob nome empresarial **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, a sociedade que tem sua sede na Rua Santo Antonio, 78A Centro Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000.

CLÁUSULA 2º A sociedade unipessoal tem as seguintes atividades:

4211-1/01-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, MÁQUINAS



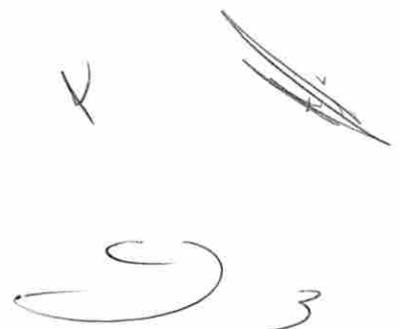
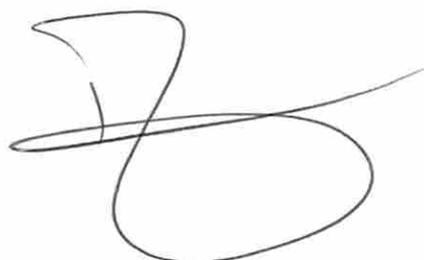
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA Página 3 de 6
"C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA."

Proc.	1405001202 /
FLS.	398
Rub.	eJ

- PESADAS PARA CONSTRUÇÕES, MOTOCICLETAS, ONIBUS, TRAILERS, REBOQUE, SEME-REBOQUE E ETC.)
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
 - 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
 - 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR E ETC E ETC)
 - 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 - 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
 - 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
 - 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
 - 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
 - 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
 - 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
 - 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
 - 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GERADOR DE ENERGIA E ETC)
 - 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
 - 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
 - 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
 - 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
 - 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES

CLÁUSULA 3º O capital Social é no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre o sócio.

QUOTISTAS	Quotas	Valor R\$
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE	200.000	200.000,00
TOTALIZANDO	200.000	200.000,00



Proc.	1405001202 /
FLS.	399 /
Rub.	✓

CLÁUSULA 4º A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5º As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a que assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

CLÁUSULA 6º A sociedade iniciou suas atividades em 19/09/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 7º Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados;

CLÁUSULA 8º A Administração da sociedade unipessoal cabe ao sócio **CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE**, com poderes e atribuições de administrar irrestritamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA 9º O Administrador declara sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11º A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12º O sócio pode de comum acordo fixar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1409901/2021
FLS.	2100
Rub.	e

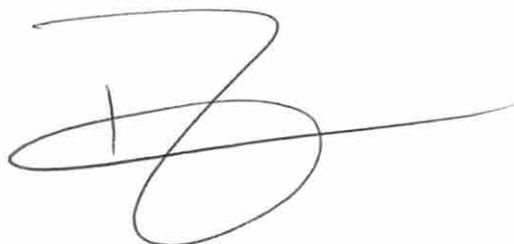
CLÁUSULA 13° Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 14° Fica eleito o foro de Trizidela do Vale – Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

Trizidela do Vale (Ma), 23 de Dezembro de 2020.



x





PEDREHAS/MA	
Proc.	14.0508/2021
FLS.	01
Rub.	01

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00151860327	CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2020 09:22 SOB N° 20201200910.
PROTOCOLO: 201200910 DE 28/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006451705. CNPJ DA SEDE: 18940621000110.
NIRE: 21200838561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2020.
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 140500/202 /
 FLS. 402
 Rub. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1233705994 SSP MA	DATA NASCIMENTO 13/02/1984
	CPF 001.518.603-27	FILIAÇÃO RAIMUNDO TAVARES LEITE NETO MARIA DO CARMO MENDES LEITE
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
Nº REGISTRO 02418856505	VALIDADE 16/10/2022	1ª HABILITAÇÃO 28/05/2002
OBSERVAÇÕES EAR:		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 19/10/2017	
ASSINATURA DO EMISSOR		66443965010 MA036456000
MARANHÃO		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1525993242

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1525993242

PEDREIRAS/MA
 CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2024

SERVIDOR

Port. Matric. 020/2024

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and scribbles]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 140500/2021
FLS. 403
Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.940.621/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VELMAQ	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO LETRA A
-------------------------------	--------------	------------------------

CEP 65.727-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCONTABILIDADEMA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 0000-0001/ (99) 0000-0003
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2021 às 09:04:46 (data e hora de Brasília)

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREINHAS/MA
Proc. 1405091/2021
FLS. 104
Rub. 2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.940.621/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2013	
NOME EMPRESARIAL C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 65.727-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCONTABILIDADEMA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 0000-0001/ (99) 0000-0003		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2021 às 09:04:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SECRETARIA DE FINANÇAS

PEDREIRAS/MA
Proc 90000/2021
FLS. 005
Rub. e

Código de Verificação

2HQS5ROL

Número

1618

Exercício

2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

Inscrição Municipal

145

Nome Fantasia

VELMAQ

Endereço

RUA Santo Antonio, 78 A, Letra A, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

Atividade Principal

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CNPJ

18.940.621/0001-10

Nº da Inscrição do Imóvel

175

Área do Terreno (m²)

165,00

Área Total Construída (m²)

165,00

Área Utilizada (m²)

165,00

Horário de Funcionamento

De Às

Observação



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão

11/02/2021

Data de Validade

31/12/2021

CNPJ da Prefeitura: 01.558.070/0001-22

AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA, AEROPORTO, Trizidela do Vale - MA, CEP:

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em
<http://tribunario.aspec.com.br/portal.ma.trizideladovalle/00035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 14.0600/2021
FLS. 408
Rub. e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ: 18.940.621/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:51 do dia 21/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2021.

Código de controle da certidão: **04EE.F0FB.3B39.EED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1405001/2021
FLS.	4027
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 156613/21

Data da Certidão: 28/04/2021 15:53:22

CPF/CNPJ 18940621000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2021 17:04:24



PEDREIRAS/MA	
Proc.	40500/2021
FLS.	408
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030403/21

Data da Certidão: 28/04/2021 15:55:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: 18940621000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2021 17:06:40

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

Código de Verificação

E11QRK6Q

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 552

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
145

CPF/CNPJ
18.940.621/0001-10

Nome/Razão Social
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

Endereço
RUA Santo Antonio, 78 A, LETRA A, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

Requerida em: 28 de Maio de 2021

Em cumprimento ao sujeito passivo acima identificado, protocolado nesta repartição, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, revendo os arquivos fiscais referentes aos exercícios anteriores e atual, certificamos que não constam pendências em seu nome relativos a tributos e a inscrições em dívida ativa municipal e que o mesmo possui créditos suspensos ou a vencer. Esta certidão tem os mesmos efeitos da prevista no art. nº205 do Código Tributário

Validade (90 dias): 26 de Agosto de 2021

Trizidela do Vale - MA, 28 de Maio de 2021



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://tributario.aspec.com.br/portal.ma.trizidelaovale/JC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>

PEDREIRAS/MA	
Prod	405001/2021
FLS.	
Rub.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.940.621/0001-10

Razão Social: C ALEXANDRRE MENDES LEITE LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO 78 LETRA A / CENTRO / TRIZIDELA DO VALE / MA / 65727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042002404267824735

Informação obtida em 11/05/2021 17:31:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.940.621/0001-10
Certidão nº: 7613059/2021
Expedição: 02/03/2021, às 09:18:09
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10, Nire 21200838561
Rua Santo Antonio, 78A Centro
Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA

31.197,33

BANCOS

BANCO DO BRASIL

74.284,12

CLIENTES

CLIENTES DIVERSOS

99.526,87

NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

VEICULOS

265.223,00

INSTALAÇÕES

120.525,58

(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

-

IMOVEIS

214.000,00

599.748,58

TOTAL DO ATIVO

804.756,90

PASSIVO

CIRCULANTE

FORNECEDORES

41.647,87

OBRIGAÇÃO TRABALHISTAS

FOLHA DE PAGAMENTO

-

INSS A RECOLHER

-

FGTS A RECOLHER

-

OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

SIMPLES NACIONAL

1.023,65

CONTAS A PAGAR

CEMAR A PAGAR

725,47

TELEFONE A PAGAR

331,14

1.056,61

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

200.000,00

LUCROS ACUMULADOS

561.028,77

761.028,77

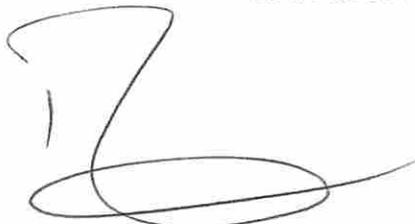
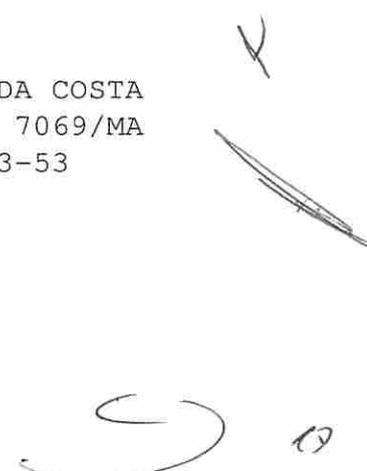
TOTAL DO PASSIVO

804.756,90

Pedreiras (Ma), 31 de dezembro de 2020.

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
 CPF: 001.518.603-27
 Socio Administrador

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
 Tec. Contabil CRC: 7069/MA
 CPF: 404.596.323-53

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140500/1202
FLS.	113
Rub.	e

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10, Nire 21200838561
Rua Santo Antonio, 78A Centro
Trizidela do Vale – MA CEP: 65727-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	194.422,63
(-) SIMPLES NACIONAL	7.776,91
(=) VENDAS LIQUIDAS	186.645,72
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	52.562,98
RESULTADO BRUTO.....	134.082,74
DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) PRO LABORE	28.540,00
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ	26.136,98
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PF	7.213,64
(-) PUBLICIDADES	3.023,02
(-) ENERGIA/TELEFONE	11.112,47
(-) MULTAS E JUROS	1.014,84
(-) MATERIAL DE SEGURANÇA.....	2.510,16
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	7.994,52
(-) MATERIAL DE CONSUMO.....	2.031,76
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.....	12.133,91
(-) CONSERTOS E REPAROS.....	1.402,33
LUCRO LÍQUIDO N/ EXERCÍCIO	30.969,11
 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
SALDO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	530.059,66
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO.....	30.969,11
SALDO FINAL DO PERÍODO.....	561.028,77

Pedreiras (Ma), 31 de dezembro de 2020.

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
 CPF: 001.518.603-27
 Socio Administrador

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
 Tec. Contabil CRC: 7069/MA
 CPF:404.596.323-53





DEMONSTRATIVO DO RESULTADO INDICE DE LIQUIDEZ 2020

$$ILG = \frac{\text{TIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZ}}{\text{ASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZ}} = \frac{205.008,32}{43.728,13} = 4,69$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{205.008,32}{43.728,13} = 4,69$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{ASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZ}} = \frac{804.756,90}{43.728,13} = 18,40$$

$$ILS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{205.008,32}{43.728,13} = 4,69$$

$$ILI = \frac{\text{DISPONIVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{105.481,45}{43.728,13} = 2,41$$

$$IEG = \frac{\text{ASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZ}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{43.728,13}{804.756,90} = 0,05$$

Pedreiras (Ma), 31 de dezembro de 2020

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
 CPF: 001.518.603-27
 Socio Administrador

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
 Tec. Contabil CRC: 7069/MA
 CPF: 404.596.323-53






ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00151860327	CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
40459632353	JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021 21:35 SOB N° 20210050063.
PROTOCOLO: 210050063 DE 12/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100176818. CNPJ DA SEDE: 18940621000110.
NIRE: 21200838561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

20

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente termo contém um Livro do tipo DIÁRIO, com páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, município Trizidela do Vale, CNPJ nº 18.940.621/0001-10, Número de Registro (NIRE) 21200838561.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 19/09/2013

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2020

Trizidela do Vale, 01/01/2020

CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE
Administrador, Sócio
CPF 001.518.603-27

JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
CONTADOR
CRC/MA 7069



21



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA
REGISTRO..... : MA-007069/O-7
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 404.596.323-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/06/2021 as 09:10:37.

Válido até: 11/07/2021.

Código de Controle: 9648.9003.5743.7597.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

25

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00002780
Nome: JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA CPF: 404.596.323-53
CRC/UF n.º MA-007069/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 02.09.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 404.596.323-53 Controle : 7294.7608.7922.8235



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2021/00002856
Nome: JOSE RIBAMAR ALMEIDA COSTA CPF: 404.596.323-53
CRC/UF n.º MA-007069/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 08.09.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 404.596.323-53 Controle : 8131.8445.9072.9386



.COMARCA DE PEDREIRAS
.SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

.CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada e por me facultar a lei, que dando busca na Secretaria de Distribuição a meu cargo e revendo os Livros e demais papéis nela existentes, verifiquei **NÃO CONSTAR** de Dez Anos até a presente data, nenhum registro de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA/CONCORDATA** contra a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, estabelecida na R SANTO ANTONIO, nº 78, CENTRO. TRIZIDELA DO VALE- MA. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade, me reporto e dou fé. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Desembargador Araújo Costa Neto, nesta cidade de Pedreiras, do Estado do Maranhão. Eu, Sérgio Roberto Cajueiro Pacheco, Secretário Judicial Substituto Permanente de Distribuição, Mat. 1504398, consultei, digitei e assino.



PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 19/06/2021
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matric. 010/2021

Pedreiras-MA, 19 de Maio de 2021.

Sérgio Roberto Cajueiro Pacheco
Secretário Judicial Substituto de Distribuição

Obs.: A Validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias - Código de Normas da CGJ no Art 198
Obs.: Esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e na Comarca de Pedreiras, exceto do Juizado Especial Cível e Criminal;
Obs.: Não constam processos baixados e/ou arquivados;
Obs.: Não constam processos referentes à carta precatória.
Rua das Laranjeiras - s/nº - Goiabal - CEP 65725-000, Pedreiras/MA -
Telefone: (99) 3626-5310 CEP: 65.725-000- Email: distribuicao_ped@tjma.jus.br



PEDREIRAS/MA
 Proc. 140508/2021
 FLS. *[Handwritten]*
 Rub. *[Handwritten]*

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VELMAQ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, nº 78-A, Centro, CEP: 65 727.000 – Trizidela do Vale/MA, prestou serviços à esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA**, CNPJ nº 01.558.070/0001-22, no qual tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETERIA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA**, conforme contrato nº 20140015 e 20140016 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Trizidela do Vale - MA, em 22 de Abril de 2019.

OFICIO UNICO DE TRIZIDELA DO VALE

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 14/06/2021
 SERVIDOR 12
 Part. Matric. 070/2021

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Srº Edvan Ferreira Matos
 CPF: 148.128.783-49

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 DR. FREDERICO FARIA
 Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
 CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
 Fone: (99) 3642-5630
 E-mail: cartorio@fms-arfco.adv.br

Proter Judiciário TJMA, Selo:
 ME OFIR149013PUIFQRPBWVX080803,
 07/06/2021 09:41:04, Ato: 13.17.2, Partelep:
 Edvan Ferreira Matos, Rec Firma: Semelhança,
 Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13
 ADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
 https://selo.tjma.jus.br



RECONHECIMENTO
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: **(1) EDVAN FERREIRA MATOS**
 Trizidela do Vale-MA, 07 de junho de 2021.

FETHYER FERNANDES ABREU - Escrevente
 Emolumentos: R\$ 4,63 + FERC: R\$ 0,49 = TOTAL: R\$ 5,12.

[Handwritten marks]

CONTRATATO Nº 20140015

O Município de TRIZIDELA DO VALE, através da FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. deputado Carlos Melo, n 1670, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.424.417/0001-06, representado pelo(a) Sr. Jamil Ribeiro Leitão, portador do CPF nº 225.289.893-34, e de outro lado a licitante TRANPORTE MARANHÃO DE ALUGUEL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.940.621/0001-10, estabelecida na RUA SANTO ANTONIO, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE-MA, CEP 65727-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE, residente na , TRIZIDELA DO VALE-MA, portador do(a) CPF 001.518.603-27, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 024/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETERIA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 220.800,00(duzentos e vinte mil, oitocentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.065, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 220.800,00

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2021

SERVIDOR: [assinatura]

Port. Matric. 020/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 024/2014, realizado com fundamento na

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670

[assinatura]

[assinatura]

4
[assinatura]

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 024/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Maio de 2014 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2014, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2014;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2014;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: 18
Port. Matric. 020/2021

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670



Estado do Maranhão
Governho Municipal de Trizidela do Vale
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

PEDREIRAS/MA
Proc. 140500/1202
FLS. 428
Rub. 2

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2024
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric. 010/2024

DEPUTADO CARLOS MELO, N. 1670
[assinatura]
[assinatura]
32

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670



PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR CS
Port. Matric. 020/2021



33

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.065, Classificação econômica 2390.39.00, no valor de R\$ 220.800,00.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2021

SERVIDOR 

Port. Matric. 020/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. deputado Carlos Melo, n 1670, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric: 020/2021

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670

[Assinaturas manuscritas]

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	40500/2021
FLS.	431
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2024
SERVIDOR: [Assinatura]
Port. Matric.: 020/2021

AV. DEPUTADO CARLOS MELQ, N 1670

[Assinatura]

[Assinatura] 36

Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 024/2014, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Pedreiras-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

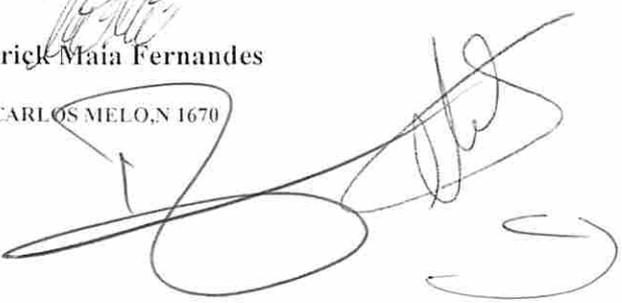
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRIZIDELA DO VALE - MA, em 12 de Maio de 2014

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 19/06/2021
SERVIDOR 
Port. Matric. 020/2021


Charles Frederick Maia Fernandes

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670




37

Estado do Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

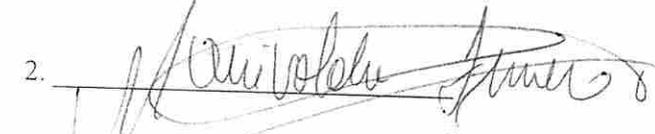
PEDREIRAS/MA
Proc. 140599/2021
FLS. 433
Rub. e


Prefeito Municipal
CNPJ(MF) 11.424/417/0001-06
CONTRATANTE

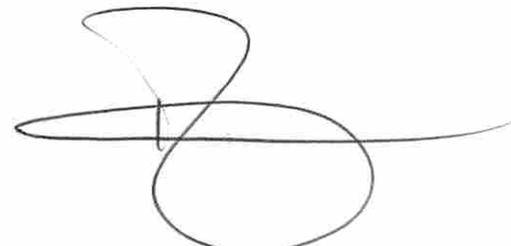

TRANPORTE MARANHÃO DE ALUGUEL LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
2461.697.753-72

2. 
023565613-58

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR UX
Port. Matric. 020/2021


AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670




CONTRATATO Nº 20140016

O Município de TRIZIDELA DO VALE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, n 1670, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.558.070/0001-22, representado pelo(a) Sr. Helcimar da Silva Nunes, portador do CPF nº 017.683.153-37, e de outro lado a licitante TRANPORTE MARANHÃO DE ALUGUEL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.940.621/0001-10, estabelecida na RUA SANTO ANTONIO, CENTRO, TRIZIDELA DO VALE-MA, CEP 65727-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE, residente na , TRIZIDELA DO VALE-MA, portador do(a) CPF 001.518.603-27, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 024/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETERIA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 117.600,00(cento e dezessete mil, seiscentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.060, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 77.600,00, Exercício 2014 Atividade 2.003, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: [Assinatura]
Port. Matric.: 020/2021

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

39

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 024/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Maio de 2014 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2014, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2014;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2014;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2014 DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670
SERVIDOR: 18
Port. Matric.: 020/2021



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2024
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric.: 020/2024

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670

[assinatura]

[assinatura]

41

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2024
SERVIDOR: TS
Port. Matric. 010/2024

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670



42

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.060, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 77.600,00, Exercício 2014 Atividade 2.003, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Deputado Carlos Melo, n 1670, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: 58
Port. Matric. 020/2021

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670

Y
63

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

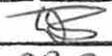
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR 
Port. Matric. 020/2021

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric.: 020/2021

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670

[Assinaturas manuscritas]

Estado do Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140500/2021
FLS.	442
Rub.	0


Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA
CNPJ(MF) 01.558.070/0001-22
CONTRATANTE


TRANPORTE MARANHÃO DE ALUGUEL LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
216.697.753-72

2. 
023 565 613-58

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR 
Port. Matric 070/2021



AV. DEPUTADO CARLOS MELO, N 1670



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PEDREIRAS/MA
Proc. 1405001/2021
FLS. 003
Rub. e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA**, inscrita no **C.N.P.J** sob o nº **18.940.621/0001-10**, com sede na Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale – MA, CEP: 65727-000, prestou o serviço de locação de veículo do tipo passeio, com capacidade de 07 (sete) passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, através do Processo Administrativo N°0203001/2021, Dispensa N°006/2021 e detém qualificação técnica para tais serviços.

Registramos que a empresa vem prestando o serviço dês do mês de março de forma satisfatória, através do contrato administrativo Contrato N° 0503001/2021, conforme consta anexo a este atestado.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referido vem apresentando bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Trizidela do Vale – MA, 07 de junho de 2021.

OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE

Ricardo Everton de Lucena Pereira:

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA

CPF nº 840.834.175-87

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDREIRAS/MA

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2021

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE - MA
DR. FREDERICO FARIA

Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
Fone: (99) 3642-6030
e-mail: cartorio@frederico.adv.br

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE - MA
DR. FREDERICO FARIA

Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
Fone: (99) 3642-6030
e-mail: cartorio@frederico.adv.br

Poder Judiciário TJMA, Serô:
#FCF1H149013SHDZRQTJKYXOGA61,
17/06/2021 09:40:26, Ato: 13.17.2, Parte(s):
Ricardo Everton de Lucena Pereira, Rec Filma:
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



-----RECONHECIMENTO-----

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) RICARDO
EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Trizidela do Vale - MA, 07 de junho de 2021.

LEATHER FERNANDES ABREU - Escrevente

Emolumentos: R\$ 4,63 + FERC: R\$ 0,49 = TOTAL: R\$ 5,12.



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
 TRIZIDELA DO VALE - MA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1202
FLS.	Proc. 0203001/2021
Rub.	Folha 98
Rubrica	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	40900/1202/
FLS.	
Rub.	

CONTRATO

CONTRATO Nº 1003001/2021
 DISPENSA Nº 006/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA E A EMPRESAC. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, PARALOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, localizada na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto-Trizidela do Vale - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, neste ato representada por seu Presidente Srº Ricardo Everton de Lucena Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, com sede CNPJ 18.940.621/0001-10, Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale – MA, CEP: 65727-000, neste ato representada por seu representante legal, sr. Charles Alexandre Mendes Leite, brasileiro, portador do CPF n.º 001.518.603-27, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento, constantes dos autos nº DISPENSA 006/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 14/06/2021
 SERVIDOR
 P.º Munic (s) 020/2021

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de Pessoa Jurídica (s) especializada para locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa Nº 006/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Dispensa de Licitação Nº 006/2021, e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.



PEDREIRAS/MA
Proc. 140600/2021
FLS. 448
Rub. 0

Proc. 02.03001/20.21
Folha 92
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara de Trizidela do Vale/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2021

SERVIDOR
Port. Matric. 020/2021



Proc. 14050001/2021
 FLS.
 Rub.
Handwritten initials and numbers

Proc. 0203008 2021
 Folha 93
 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
 CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
 TRIZIDELA DO VALE - MA

Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são ^{firmes} e irrevogáveis.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2021

SERVIDOR

Port. Matrícula: 020/2021

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Locação De Veículo Tipo Passeio, Com Capacidade De 07 (sete) Passageiros.	Mês	3	RS 4.500,00	RS 13.500,00
Valor Total estimado: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)					RS 13.500,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Y

S.

PEDREIRAS/MA
Proc. 140900/2021
FLS. 448
Rub. e

Proc. 0203001/2021
Folha 94
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matric. 072/2021

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

[assinatura]

[assinatura]

X

52



PEDREIRAS/MA
Proc. 1404001/2021
FLS. 448
Rub. e

Proc. 0203001/2021
Folha 95
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 03 (três) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR [assinatura]
Port. Matr. 060/2021

[assinatura]

[assinatura]



PEDREIRAS/MA	
Proc.	140599/2021
FLS.	
Rub.	e
Proc.	0203001/2021
Folha	96
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pelas não execuções total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/2021

SERVIDOR: [assinatura]

Port. Matric. 020/2021

[assinatura]

[assinatura] 54



PEDREIRAS/MA
Proc. 1405901/2021
FLS. 950
Rub. e

Proc. 0203001/2021
Folha 97
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Pedreiras -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Trizidela do Vale - MA, 10 de março de 2021

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CPF nº 840.834.175-87
RG nº 1355482500 SSP/MA
CONTRATANTE

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: [assinatura]
P.ort. Matric. 020/2021

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CNPJ 18.940.621/0001-10
Charles Alexandre Mendes Leite
CPF n.º 001.518.603-27
Proprietário
CONTRATADA

PEDREIRAS/MA
Proc. 0909001/2021
FLS. 451
Rub. e

Proc. 0203001 2021
Folha 87
Rubrica



TRIZIDELA
DO VALE

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA

CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 898 de 19 de Março de 2021

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial?id=1477



[Handwritten marks]



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

PEDREIRAS/MA
Proc. 1404001/2021
FLS. 452
Rubrica

Proc. 0203004/2021
Folha 88
Rubrica

LEGISLATIVO

Ano 8 - Edição Nº 898 de 19 de Março de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA: 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA: 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 006/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Proc. 409001/2021
FLS. 453
Rub. 2

Proc. 0203001 120-28
Folha 89
Rubrica

LEGISLATIVO

Ano 8 - Edição Nº 898 de 19 de Março de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - AVISO DE
LICITAÇÃO PÚBLICA: 001/2021**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 132021/2021 de 05 de Fevereiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (Nove Horas) do dia 29 de março de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Trizidela do Vale - MA, em 09 de março de 2021. Francisco Andrel Pacheco Dias - Presidente da CPL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - AVISO DE
LICITAÇÃO PÚBLICA: 002/2021**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 132021/2021 de 05 de Fevereiro de 2021, torna público que realizará às 11h00min (Onze Horas) do dia 29 de março de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados

gratuitamente mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Trizidela do Vale - MA, em 09 de março de 2021. Francisco Andrel Pacheco Dias - Presidente da CPL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO : 006/2021**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0203001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assejur da Câmara, para contratar com a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, CNPJ 18.940.621/0001-10, Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65727-000, objetivando a Contratação de Pessoa jurídica (s) especializada para locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 10 de março de 2021. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO : 006/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, sob CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 18.940.621/0001-10, Rua Santo Antônio, 78A Centro, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65727-000. OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica (s) especializada para locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021. VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais). ORGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, 10 de março de 2021. RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE -





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.157.791/0001-56
Rua Nova, nº 150
Trizidela do Vale-Maranhã,
semedtrizidela

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa C.ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.940.621/0001-10, com sede na Rua Santo Antônio, nº 78-A, centro, CEP nº 65.727-00 – Trizidela do Vale/MA, prestou de serviço de locação de veículo tipo caminhão baú, destinado ao transporte da merenda escolar do município de Trizidela do Vale, conforme Contrato administrativo nº 20200207/2020, processo administrativo nº 0111003/2019, Pregão Presencial nº 044/2019.

Registramos, ainda que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

OFÍCIO ÚNICO
- TRIZIDELA DO VALE

Trizidela do vale – MA, em 19 de Outubro de 2020

Maria Sônia Silva Abreu

FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

CNPJ:31.907.632/0001-67

MARIA SÔNIA SILVA ABREU

CPF N°449.499.953-91

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/10/2021
SERVIDOR *68*
Port. Matric. 020/2021

58
RECONHECIMENTO NO VERSO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1405001/2021
FLS. _____
Rub. _____

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 14/06/2021
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric. 020/2021

Emolumentos: R\$ 4,63 + FERC: R\$ 0,49 = TOTAL: R\$ 5,12.

VERA LUCIA ARAUJO SANTANA DE MORAES - Substituta

Trizidela do Vale-MA, 11 de junho de 2021.

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) MARIA SONIA
SILVA ABREU

RECONHECIMENTO

Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
Fone: (99) 3642.5830
e-mail: cartorio@frederica.adv.br

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE - MA
DR. FREDERICO FARIA



Poder Judiciário TMA, São
REC1814901321WCHH27X6NTW4,
11/06/2021 11:04:06, Ator: 13.17.2, Parte(s):
MARIA SONIA SILVA ABREU, Rec Firma.
Semelhança, Total R\$ 6,12 Emol R\$ 4,63 FERC
R\$ 0,13 FADFP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Condição
em <http://sico.fma.jus.br>

Rua Santo Antônio, nº 49 - Centro
CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale - MA
Fone: (99) 3642.5830
e-mail: cartorio@frederica.adv.br

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
DE TRIZIDELA DO VALE - MA
DR. FREDERICO FARIA



5

C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA

VELMAQ

CNPJ: 18.940.621/0001-10

PEDREIRAS/MA
Proc. 40500/2021
FLS. 455
Rub. e

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão Presencial nº 023/2021

A empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, CNPJ nº 18.940.621/0001-10, representada pelo Sr. CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE, R.G. nº 1233705994 SSP/MA, CPF nº 001.518.603-27, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Trizidela do Vale-MA, 16 de junho de 2021.



C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA
CHARLES ALEXANDRE MENDES LEITE

Empresário

CPF: 001.518.603-27

RG: 1233705994 SSP/MA

Proprietário

